



EDITAL PMI

FLS: _____

Rubrica: _____

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
CNPJ (MF) Nº 34.925.214/0001-90
CENTRAL DE LICITAÇÕES



CENTRAL DE LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0410.743/2023-PMI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023-CL/PMI

Registro de Preços para Aquisição de veículos automotores, tipo Pick-up, veículo tipo passeio, ambulância (tipo A), 1 ambulância e 1 lancha com motor popa, visando atender as necessidades dos órgãos e entidades que integram a Administração Pública do Município de Itaubal, conforme condições, especificações e quantitativos constantes neste instrumento.

TIPO:
MENOR PREÇO POR ITEM

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME

DATA: /15/08/2023

HORA: 10h00

**PREGOEIRA E
MEMBROS DE APOIO**

LOCAL DE REALIZAÇÃO:

A participação neste pregão eletrônico ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico (licitações-e) e digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta inicial de preços, a partir da data da liberação do Edital até o horário da abertura da sessão pública.



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023-CL/PMI
Processo Administrativo nº 0410.743.2023-PMI



A Prefeitura Municipal de Itaúbal, Estado do Amapá, por intermédio do **Sistema Centralizado de Licitações**, representado (a) pela Pregoeira Rafaela Karina Viana Da Silva e Equipe de Apoio, designados (as) pelo Decreto nº 038/2023- GAB/PMI, de 02/02/2023, publicado no DOM nº 033, de 02/02/2023, torna público, para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local, abaixo indicados, fará licitação para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, sob regime de empreitada por preço unitário, em sessão pública, por meio da **INTERNET**, através do site www.bb.com.br/licitações-e, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases. **Este procedimento licitatório obedecerá às disposições** do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, **da Lei nº 10.520, de 17/07/2002**, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Decreto Federal nº 8.538/2015, Decreto Federal nº 5.450/2005, e da Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - CDC, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 9.488/2018 e do Decreto Municipal nº 114/2019-GAB/PMI, e, subsidiariamente, no que couber pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993, legislação correlata e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

SEÇÃO I - OBJETO.

1.1. O objeto da licitação é a formação de **Registro de Preços para Aquisição de veículos automotores, tipo Pick-up, veículo tipo passeio, ambulância (tipo A), 1 ambulância e 1 lancha (voadeira com motor popa)**, visando atender as necessidades dos órgãos e entidades que integram a Administração Pública do Município de Itaúbal, conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência anexo deste Edital.

1.1.1. A contratação do objeto desta Licitação deverá ser realizada em rigorosa observância ao Termo de Referência, anexo I deste Edital e, as normas vigentes que a ele se aplicam.

1.2. Ao participar deste procedimento licitatório os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

1.3. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as



exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.5. O Registro de Preços será formalizado após a homologação da Ata de Registro de Preços, na forma da minuta constante como anexo deste Edital.

1.6. A Ata de Registro de Preços é um documento vinculativo, obrigacional, com características de compromisso para futura aquisição, onde se registam os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no Edital, seus anexos e nas propostas apresentadas.

1.7. A Prefeitura Municipal de Itaubal, por intermédio da Central de Licitações, é responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços – ARP. O (a) Gestor (a) responsável em gerir a Ata de Registro de Preços – ARP será o Prefeito (a) do Município de Itaubal, ou pessoa designada por ele.

1.7.1. Poderá ser realizado remanejamento, pelo órgão gerenciador, entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços, observada como limite máximo a quantidade total registrada para cada item, sem que haja requerimento de autorização do beneficiário da Ata de Registro de Preços.

1.8. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública a proceder às contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a compra pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições (art.15 da Lei n.º 8.666/1993).

SEÇÃO II - DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME.

2.1. A sessão pública do pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, no endereço eletrônico, dia e horário, abaixo discriminados:

Nº DA LICITAÇÃO: 1011976

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bb.com.br/licitações-e

LIMITE DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS : 14/08/2023 às 09 h 00 min

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 14/08/2023 às 09h30min

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 15/08/2023 às 10h00min

2.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários e endereço eletrônico, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do (a) pregoeiro (a) em contrário.

2.3. Todos os horários estabelecidos neste edital, no aviso e durante a sessão pública observarão para todos os efeitos, o horário de Brasília – DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

SEÇÃO III - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



[Handwritten signature]



3.1. Não é necessário indicar a dotação orçamentária específica na licitação para registro de preços, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

SEÇÃO IV – DO GERENCIAMENTO E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

4.1 O certame será gerenciado pela Central de Licitações, localizada na Av. Laurita Almeida Barbosa – S/N – Itaúbal/AP.

4.1.2-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS-SEMAFIN;

4.2 É participante o (s) seguinte (s) órgão (s):

4.2.1- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS-SEMAFIN;;



SEÇÃO V – DO CREDENCIAMENTO

5.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Banco do Brasil S/A (BB), por meio do sítio www.licitacoes-e.com.br

5.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao Banco do Brasil (Licitações-e), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

5.3. Os interessados em se credenciar no aplicativo (Licitações-e) poderão obter maiores informações na Central de Atendimento do Banco do Brasil S.A., telefone: 0800 729 0500, ou na cartilha de fornecedores, disponível na opção “introdução às regras do jogo” do sítio www.licitacoes-e.com.br.

5.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à CENTRAL DE LICITAÇÕES-CL/PMI responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5. O Pregão será conduzido pela Central de Licitações-CL/PMI com apoio técnico/operacional do Banco do Brasil S/A (Licitações-e), que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

5.6. O licitante também deverá ser credenciado junto ao registro cadastral SICAF;

5.7. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

5.8. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.9. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.10. O credenciamento junto aos provedores dos sistemas é de responsabilidade do



licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.11. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.12. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso

5.13. É vedado a qualquer credenciado representar mais de uma empresa proponente no mesmo pregão eletrônico.

SEÇÃO VI - DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

6.1. Poderão participar deste Pregão, as interessadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste certame, e atendam às condições exigidas neste Edital e nos seus anexos, inclusive, quanto à documentação requerida para sua habilitação, consignadas neste Edital, e, estejam previamente credenciadas no sistema eletrônico provido pelo Banco do Brasil S/A (BB), por meio do sítio www.licitacoes-e.com.br, para acesso ao sistema eletrônico.

6.1.1. A licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema, o pleno conhecimento e o atendimento às exigências de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital, como requisito para participação no pregão eletrônico;

6.2. Para efeitos de participação das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual nesta licitação, nos termos do art. 3º, incisos I, II e §1º, da Lei Complementar n.º 108/2018, são considerados:

6.2.1. Microempresa – o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais).

6.2.2. Empresa de Pequeno Porte – o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

6.2.3. Microempreendedor Individual – o empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, que tenha auferido receita bruta, no ano calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), optante pelo Simples Nacional, observadas as alterações, atualizações e especificações dispostas na Lei Complementar Federal nº 123/2006.

6.2.4. Não fará jus ao regime diferenciado nas licitações públicas previsto na Lei Complementar nº 123/2006, incluído o regime de que trata o art. 12 do mesmo diploma legal, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

- a.** de cujo capital participe outra pessoa jurídica;



X

✓



b. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

c. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado, nos termos da referida Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006;

d. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006;

e. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

f. constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;

g. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

h. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

i. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

j. constituída sob a forma de sociedade por ações;

k. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

6.3. A licitante deverá apresentar endereço para correspondência eletrônica, através do qual serão feitas preferencialmente as comunicações oficiais, tendo a empresa o dever de mantê-lo atualizado e verificá-lo periodicamente.

6.3.1. O envio de correspondência eletrônica terá validade para efeitos de contagem de prazos para todos os fins deste edital, bem como do contrato, conforme o caso.

6.4. É vedada a participação, em qualquer fase desta licitação, das empresas que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

6.4.1. Que se encontre em situação de falência, dissolução ou liquidação;

6.4.2. Que estejam constituídas sob a forma de consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

6.4.3. Que estejam suspensas temporariamente de participar de licitações ou impedidas de contratar quando a penalidade foi aplicada pela Administração Pública, com fundamento no art.87, III, da Lei n.º 8.666/93;

6.4.4. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, com





fundamento no art.87, IV da Lei n.º 8.666/93 e, caso participem do processo licitatório, estarão sujeitas às penalidades previstas no art. 97, parágrafo Único do mesmo diploma legal.

6.4.5. Que estejam impedidas de participar de licitações ou de contratar quando a penalidade for aplicada por órgão ou entidade da Administração Pública, com fundamento no art. 7º, da Lei n.º 10.520/2002;

6.4.6. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

6.4.7. Que se enquadrem nas vedações elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

6.4.8. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

6.5. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de uma licitante na presente licitação.

6.6. Cada licitante apresentará uma só proposta, de acordo com as exigências deste Edital.

6.7. A licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

6.8. Os documentos apresentados nesta licitação deverão

6.8.1. Estar em nome da licitante, com um único número de CNPJ.

6.8.2. Estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor

6.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

SEÇÃO VII - DO ENVIO DA PROPOSTA

7.1. Em realação ao envio da proposta, a licitante deverá encaminhar, **EXCLUSIVAMENTE** por meio do sistema gerenciador da licitação www.licitacoes-e.com.br sua proposta de preços, **CONCOMITANTEMENTE com os documentos de habilitação exigidos no edital e Termo de Referência**, a proposta de preços deverá conter a descrição do objeto ofertado e os preços, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.1.1. A proposta deverá ser formulada de acordo com os Anexos deste Edital.

7.1.2. Caso a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte ou o Microempreendedor Individual apresente restrições na documentação relativa à comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá declarar, que atende às demais exigências da habilitação

7.2. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada

7.2.1. O prazo fixado para apresentação das propostas contado a partir da publicação do aviso não será inferior a 08 (oito) dias úteis.

7.3. A inclusão de propostas compreende três etapas:

7.3.1. Na primeira etapa, caso a licitante goze dos benefícios concedidos pela Lei



[Handwritten signature]



Complementar Estadual n.º 108/2018, deverá declarar se é Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, informando em seguida se possui ou não restrição de documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista. Esta etapa se encerra com o Aceite do Termo de Credenciamento, documento que permite identificar qual usuário está operando o Sistema;

7.3.2. A segunda etapa consiste na Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, com o Aceite do Termo de Habilitação; e

7.3.3. A terceira etapa, a licitante deverá criar a proposta.

7.3.4. Declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta sujeitará o licitante às sanções previstas nas legislações vigentes.

7.4. Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, a licitante deverá:

a. anexar seus documentos de habilitação, o que inclui toda a documentação prevista neste Edital (da habilitação);

b. consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor unitário para cada item e/ou lote, expresso em real, devendo estar incluídos todos os custos necessários para o cumprimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, serviços de garantia técnica e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado;

c. descrever detalhadamente o objeto, de acordo com as exigências discriminadas no Termo de Referência, anexo I deste Edital, devendo indicar, no mínimo, marca, fabricante, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso, podendo complementar as informações encaminhando via sistema através de arquivos (documentos), anexos à proposta.

7.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

7.5.1. As expressões: "conforme edital", "conforme especificações do edital" ou outra semelhante não poderão substituir as especificações dos itens ofertados.

7.6. O preço total proposto deverá atender à totalidade da quantidade exigida, não sendo aceitas propostas que contemplem apenas parte do objeto.

7.7. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

7.8. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.9. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.10. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:





7.10.1. Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

7.10.2. Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido unilateralmente, da planilha e haverá imediata glosa, quando do pagamento, ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito;

7.11. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

7.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.13. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias a contar da data de sua apresentação.

7.14. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo, como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.14.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.15. Não será aceita oferta de objeto com especificações diferentes das indicadas no Anexo I deste Edital.

7.16. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico ou de eventual desconexão. A Central de Licitações - CL/PMI não será responsável, em nenhum caso, pelos custos de tais procedimentos.

7.17. Todas as condições estabelecidas serão tacitamente aceitas pela proponente no ato do envio de sua proposta.

7.18. A licitante declarada vencedora deverá enviar, juntamente com os documentos de habilitação, a proposta comercial adequada aos valores finais ofertados durante a sessão do pregão.

7.19. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.20. O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da Contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7.21. Os licitantes poderão encaminhar propostas até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio eletrônico, quando se encerrará a fase de recebimento de propostas

SEÇÃO VIII - DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará,



motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.2. Serão desclassificadas as proposta que:

8.2.1. Identifique a licitante

8.2.2. Contenham vícios ou ilegalidades;

8.2.3. Não apresentem os requisitos técnicos exigidos no Anexo I - Termo de Referência - deste Edital;

8.2.4. Apresentarem preços que sejam manifestamente inexequíveis, considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;

8.2.5. Não venham comprovar sua exequibilidade, especialmente em relação ao preço e a produtividade apresentada.

8.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.4. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) pregoeiro(a), sendo que somente estas participarão da fase de lance.

8.5. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

SEÇÃO IX - DA COMPETITIVIDADE E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.1.1. Os lances serão ofertados pelo VALOR TOTAL POR ITEM.

9.2 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.3 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.5 Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

9.6 Prevalecerá o lance que for registrado em primeiro lugar, em havendo dois ou mais lances de igual valor.

9.7 Ao formular seu lance, a licitante deverá evitar que os valores unitários e totais extrapolem o número de 02 (duas) casas decimais após a vírgula. Caso isto ocorra, o(a)





Pregoeiro(a) estará autorizado(a) a adjudicar o objeto realizando arredondamentos a menor no valor cotado.

9.8 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

9.9 Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja simbólico, irrisório ou de valor zero.

9.10 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do(a) Pregoeiro(a). O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.11 Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ela ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

9.12 Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei n.º 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens:

9.12.1. Produzidos no País;

9.12.2. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

9.12.3. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

9.12.4. Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação

9.13 Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo.

9.13.1. Será considerada classificada em primeiro lugar em cada item a licitante que for primeiramente sorteada, e assim sucessivamente.

9.14 Ao final do procedimento, após o encerramento da etapa competitiva, as licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante mais bem classificada.

9.14.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação à licitante mais bem classificada.

9.15 Se, após o término da fase competitiva, o licitante solicitar pedido de desclassificação de sua proposta ou lance, poderá ele ser submetido a processo administrativo, em cumprimento do art. 7º da Lei n.º 10.520/02, para apuração da sua responsabilidade quanto à oferta de lance e posterior desistência ou não encaminhamento da proposta quando solicitada, observadas, ainda, as sanções administrativas previstas neste Edital.

SEÇÃO X – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS



10.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública virtual, se a proposta considerada como mais vantajosa, não houver sido ofertada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, e entre as licitantes classificadas na fase de lances, houver proposta de ME, EPP ou MEI, na faixa de até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor preço, proceder-se-á da seguinte forma:

a. A Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e/ou Microempreendedor Individual (MEI) melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação do(a) pregoeiro(a), apresentar nova proposta inferior àquela considerada como mais vantajosa, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

b. A convocação será realizada através do "CHAT MENSAGENS" do Sistema Eletrônico, sendo iniciada a contagem do prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão, para apresentação da nova proposta, contados a partir da mensagem do Pregoeiro (a);

c. Não sendo apresentada nova proposta, na forma da alínea "a", ou não ocorrendo a contratação, serão convocadas as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;

d. O direito de preferência previsto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual;

e. No caso de equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedores Individuais (MEI), que se encontrem no intervalo estabelecido no item 10.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta

10.2. Não ocorrendo à adjudicação do objeto a ME, EPP ou MEI na forma do item anterior o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, após o cumprimento dos requisitos de aceitabilidade da proposta e dos documentos de habilitação do licitante.

SEÇÃO XI - DA DESCONEXÃO DO (A) PREGOEIRO (A)

11.1. Se ocorrer a desconexão do(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa de lances e, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.2. No caso de a desconexão com o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação, sítio www.itaubal.ap.gov.br.

SEÇÃO XII - DA NEGOCIAÇÃO

12.1. Após o encerramento da etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à empresa licitante que tenha apresentado o lance mais



vantajoso, para que seja obtida uma melhor proposta, observando o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital.

12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.



SEÇÃO XIII - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DA PROPOSTA

13.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação, às especificações do objeto e a compatibilidade do preço, e a sua exequibilidade, em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

13.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação

13.3. O critério de julgamento das propostas será o **MENOR PREÇO POR ITEM**

13.4. O valor estimado para a contratação foi obtido a partir de consulta ao mercado, ratificado pelo setor de cotação.

13.5. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível com o estimado pela Administração ou manifestamente inexequível.

13.6. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

13.7. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do art. 43, §3º, da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar dentre outros, os seguintes procedimentos:

13.7.1. Questionamentos junto à proponente para apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

13.7.2. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

13.7.3. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

13.7.4. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente; e

13.7.5. Demais verificação que por ventura se fizerem necessárias.

13.8. Na hipótese de necessidade de realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a sua continuação.



13.9. O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar a licitante para enviar documento digital, estabelecendo no "chat", via sistema, prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

13.9.1. O prazo estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a) poderá ser prorrogado por FLS. _____
solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findar o prazo estabelecido, formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

13.9.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) Pregoeiro(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

13.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

13.11. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no "chat", via sistema, nova data e horário para a continuidade da mesma.

13.12. O(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer de técnicos, ou ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

13.13. O(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta à licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

13.13.1. Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

13.13.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

13.14. Nos itens em que for admitido oferecer quantitativos inferiores, se a proposta da licitante vencedora não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocadas tantas quantas forem necessárias para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.

13.15. Nos itens não exclusivos para a participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

13.16. Também será desclassificada a proposta que não atender às especificações mínimas exigidas no Anexo I – Termo de Referência - deste Edital.

13.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) pregoeiro(a) verificará a habilitação da licitante, observado o disposto no Edital.

SEÇÃO XIV – DA HABILITAÇÃO



14.1. Os licitantes encaminharão, por meio do sistema eletrônico, junto a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço (seção VII), os documentos de habilitação exigidos neste Edital até a data e horário para abertura da sessão pública.

14.1.1. Deverão ser encaminhadas, também, as alterações ou consolidações referentes a estes documentos.

14.2. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

14.2.1. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

14.2.2. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

14.2.3. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances

14.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

14.3.1. SICAF, disponível no sítio eletrônico: <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>;

14.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

14.3.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

14.3.4. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

14.3.5. Outros sistemas ou bases de dados em que figurem registradas empresas sancionadas e impedidas de contratar com a Administração Pública

14.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que estejam previamente registrados no SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.

14.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio



majoritário.

14.6. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação, possibilitada a impugnação, bem como os princípios do contraditório e da ampla defesa;

14.7. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

14.7.1. Constatada a inabilitação do vencedor, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

14.8. No caso de inabilitação e da participação cumulativa de microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

14.9. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio dos registros do item 14.16, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômica financeira.

14.10. É dever do licitante:

14.10.1. Atualizar previamente a sua situação junto às bases de dados de Inabilitação/Sanção dispostas no item 14.3, a fim de que estejam aptos, na data da abertura da sessão pública, a contratar com a Administração Pública;

14.10.2. Excepcionalmente, em caso de urgência, devidamente justificada no termo de referência/projeto básico do procedimento licitatório, encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, eventuais documentações ainda não atualizadas nos sistemas próprios, por meio de endereço eletrônico disponibilizado pelo órgão licitante;

14.11. O descumprimento dos subitens acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

14.12. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, **no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação**

13.12.1. A proposta readequada deverá ser apresentada pelas licitantes, via e-mail centraldelicitacaoitaubal@gmail.com no prazo de 02h (duas horas), a contar do encerramento da negociação de preços, prazo este que poderá ser prorrogado por igual período, a critério do (a) Pregoeiro (a). **Já os documentos de habilitação devem estar anexados ao sistema desde o momento da criação da proposta, conforme previsto na seção VII, item 7.4, alínea a**

14.13. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

14.14. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos, mesmo quando se tratar de empresas de mesmo grupo



[Handwritten signature]



econômico, nos termos da legislação vigente.

14.14.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

14.14.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

14.15. A estimativa das quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes não será considerada para fins de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira na habilitação do licitante.

14.16. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos do Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

14.16.1. Habilitação jurídica:

14.16.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.16.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

14.16.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

14.16.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

14.16.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

14.16.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede;

14.16.1.7. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário;

14.16.1.8. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física.

14.16.1.9. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



14.16.1.10. No caso de sociedades por ações: documentos exigidos no subitem 14.16.1.3 acrescido de comprovante de eleição de seus administradores, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

14.16.1.11. Certidão de comprovação da condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, expedida pela Junta Comercial nos termos do art. 8º, da Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

14.16.1.12. No caso de todos os subitens anteriores, Cédula de Identidade/RG e CPF do representante da licitante;

14.16.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

14.16.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

14.16.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

14.16.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.16.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

14.16.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.16.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

14.16.2.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

14.16.2.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

14.16.2.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

14.16.3. Qualificação Econômico-Financeira:

14.16.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;



14.16.3.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

14.16.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

14.16.3.3. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro;

14.16.3.4. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

14.16.3.5. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

14.16.3.6. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

14.16.3.7. Comprovação da situação financeira da empresa constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) iguais ou maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = -----;

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG = -----;

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante Ativo Circulante

LC = -----;

Passivo Circulante

14.16.3.8. As empresas, que apresentarem resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão





comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente.

14.16.4. Qualificação Técnica:

14.16.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da licitação, por meio da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, assinado e datado, comprovando que a Licitante tenha fornecido ou que esteja fornecendo este tipo de objeto satisfatoriamente;

14.17. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

14.17.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

14.17.2. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

14.17.3. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

14.18. Além da documentação disposta nesta seção, as licitantes deverão apresentar, ainda, as seguintes declarações:

14.18.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme §2º do artigo 32 da Lei n.º 8.666/1993;

14.18.2. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal, e inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666/1993, acrescido pela Lei n.º 9.854 de 27 de outubro de 1999;

14.18.3. Declaração de que atende ao disposto no art. 429 da CLT, conforme preconiza a Lei N.º 10.097/2000 (Lei da Aprendizagem), em atenção a Recomendação Conjunta N.º 001/2018-MPT/PJ/MCP/PJ-STN.

14.18.4. Ficam dispensadas de apresentar Declaração de Cumprimento da Cota Aprendizagem -DCCA as Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP.

14.19. A declaração falsa relativa à proposta de preços e ao cumprimento dos requisitos de





habilitação e do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

14.20. A falsidade das DECLARAÇÕES prestadas pela LICITANTE caracteriza crime previsto no artigo 299 do Código Penal.

14.21. Caso haja necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a continuidade da mesma.

14.22. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no Edital.

14.23. É vedada a autenticação de cópia simples de documento já autenticado em cartório (por tabelião de notas ou por oficiais do registro Civil das Pessoas Naturais);

14.24. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova;

14.24.1. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, a licitante será inabilitada.

14.25. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da respectiva tradução livre para língua portuguesa. Posteriormente, na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato, os documentos de que trata este item serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29/01/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

14.26. O licitante provisoriamente vencedor em um item que estiver concorrendo em outro ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

14.26.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor valor cuja retirada seja suficiente para a habilitação do licitante nos remanescentes.

14.27. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

14.28. Após a análise dos documentos de habilitação das (s) empresa (s) vencedora (s), além da informação usualmente contida na Ata da Sessão Pública, os autos do processo serão instruídos com toda documentação formal pertinente à licitação, bem como, termo de certificação do (a) Pregoeiro (a), para fins de comprovação do cumprimento dos requisitos de habilitação pela (s) licitante (s).

SEÇÃO XV - DA ADERÊNCIA AO PREÇO DA LICITANTE VENCEDORA

15.1. Após a declaração da licitante vencedora, o(a) pregoeiro(a) comunicará aos demais





licitantes sobre a possibilidade de redução de seus preços ao valor da proposta vencedora.

15.2. A apresentação de novas propostas na forma do item anterior não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

15.3. A convocação para aderência dos preços será realizada via chat pelo (a) pregoeiro(a), sendo concedido o prazo de 04 (quatro) minutos para que os licitantes se manifestem.

SEÇÃO XVI – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

16.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

16.1.1. As impugnações poderão ser encaminhadas ao Pregoeiro através do e-mail centraldelicitacaoitaubal@gmail.com

16.1.2. Caberá ao(a) Pregoeiro(a), auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital e a Coordenadoria de Licitações, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dias) a partir da data e hora do protocolo

16.1.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

16.1.4. A impugnação deverá conter os seguintes dados do interessado ou de quem o represente: nome e endereço completos, telefone, data e assinatura do interessado ou de seu representante, formulação do pedido, com exposição dos fatos e seus fundamentos.

16.1.5. A decisão do (a) Pregoeiro(a) a respeito da impugnação será publicada no sítio **Erro! A referência de hiperlink não é válida.**

16.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no ato convocatório até o terceiro dia útil que anteceder a data de realização do pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício, esta não suspenderá o curso do certame.

16.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao(a) Pregoeiro(a), em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, através do email centraldelicitacaoitaubal@gmail.com

16.4. Nos pedidos de esclarecimentos formulados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone, fax e e-mail)

16.5. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

16.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, exceto naqueles em que for razoável, por decisão do pregoeiro ou de autoridade superior, sobrestar a prática de atos ao esclarecimento do fato ou adequação suscitada pelo licitante.





16.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

SEÇÃO XVII - DOS RECURSOS

17.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, o (a) Pregoeiro (a) abrirá o prazo de 30 (trinta) minutos, que configura manifestação imediata, quando, a partir de então, dentro deste prazo estipulado, qualquer licitante poderá, imediatamente, manifestar sua intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por qual(is) motivo(s).

17.1.1. Havendo quem se manifeste, caberá ao (a) Pregoeiro (a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

17.1.2. Nesse momento o (a) Pregoeiro (a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso, quais sejam, sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

17.1.3. A falta de manifestação motivada da licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, podendo o (a) pregoeiro (a) adjudicar o objeto do certame a licitante declarada vencedora e, posteriormente, encaminhar os autos a autoridade competente para homologação.

17.2. Para efeito do disposto no item anterior, manifestação motivada é a descrição sucinta e clara do fato que motivou a licitante a recorrer.

17.3. Uma vez admitido o recurso, a recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões, em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.4. O (s) recurso (s), porventura interposto (s), terá(ão) efeito suspensivo, nos termos do art. 109, §2º da Lei n.º 8.666/1993, o Pregoeiro(a), poderá reconsiderar sua decisão, em 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo(s) a autoridade competente, devidamente informado(s), para apreciação e decisão, no prazo de 05 (cinco) úteis, contado do recebimento do recurso.

17.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.5.1. Não serão conhecidos os recursos interpostos, sem manifestação prévia, fora dos respectivos prazos legais, enviados por fax, bem como os que não contiverem a identificação ou assinatura do responsável legal ou representante da empresa.

17.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

SEÇÃO XVIII - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA





18.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

18.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

18.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

18.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

18.2.1. A convocação se dará de acordo com a fase do procedimento licitatório.

18.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no sistema utilizado anteriormente, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados

18.3. Não havendo sido informada data e horário, ou não continuada a sessão na data e horário informados, o reinício da sessão somente ocorrerá depois da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes no chat e no Diário Oficial do Município, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis

SEÇÃO XIX- DA ADJUICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

19.1. A adjudicação do objeto deste Pregão ocorrerá pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**

19.2. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo(a) Pregoeiro(a) à licitante vencedora, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para a homologação.

19.2.1. Após a homologação, a adjudicatária será convocada a assinar o contrato e/ou receber nota de empenho no prazo de 05 (cinco) dias.

19.3. Após a fase recursal, a homologação deste Pregão compete ao Prefeito Municipal de Itaúbal.

SEÇÃO XXI - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

20.1. Após a homologação do resultado do julgamento, a licitante adjudicatária será convocada para firmar a Ata de Registro de Preços - ARP, conforme minuta constante como anexo deste edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito a ter o seu preço registrado.



20.2. Será incluído, na respectiva ARP, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os serviços/fornecimento com preços iguais ao da licitante vencedora do certame, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos, bem como a localidade onde serão prestados os serviços e/ou entregue os bens.

20.3. O prazo fixado no item 20.1 poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, desde que a solicitação seja apresentada ainda durante o transcurso do interstício inicial, ocorrendo motivo justificado e aceito pela Central de Licitações.

20.4. O prazo de validade da ARP será de até 12 (doze) meses, a contar de sua publicação, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei n.º 8.666/1993.

20.5. É facultado à Administração, quando o vencedor não assinar a ARP, no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, podendo, ainda, revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002.

20.6. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

20.7. A recusa injustificada do fornecedor classificado em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no item 20.1, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

20.8. Os preços consignados na Ata de Registro de Preços serão fixos e irrevogáveis durante o período de sua vigência.

20.9. A Contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelos órgãos participantes, constantes no item 4.2, por intermédio do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei n.º 8.666/1993, emitida após a autorização pelo órgão gerenciador da ata.

20.10. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do procedimento licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

20.11. As contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

20.12. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgão participante, independentemente do número de órgãos não





participantes que aderirem.

20.13. É vedado efetuar acréscimo nos quantitativos fixados pela ata de registro de preço, inclusive o acréscimo de que o § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 trata.

20.14. Justifica-se a previsão para adesão por órgão ou entidade da Administração Pública não participante do certame licitatório pelos seguintes motivos:

a. A missão institucional da Central de Licitações, como órgão que visa à centralização dos processos licitatórios dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal em prol da economicidade e eficiência nas contratações municipais;

b. A comprovada economicidade nas contratações para a Administração Pública, tanto em termos de custos para se realizar um procedimento licitatório onde já se tem registrado o produto a ser adquirido em atas de registro de preços vigentes, quanto em termos de economia de escala, tendo em vista que a Central de Licitações é o órgão responsável pela centralização e racionalização dos procedimentos licitatórios do Município de Itaubal;

SEÇÃO XXI - DA REVISÃO, DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO BENEFICIÁRIO DA ATA.

21.1. A ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

21.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo a Prefeitura Municipal de Itaubal, por meio da Central de Licitações (órgão gerenciador) promover às negociações necessárias junto aos fornecedores registrados, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II, do caput do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

21.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Central de Licitações, poderá convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado ou; liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, caso frustrada a negociação ou; convocar os demais fornecedores registrados visando promover igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

21.4. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, inicialmente assumido, poderá, mediante requerimento, devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II, ou do §5º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, caso em que a Central de Licitações (órgão gerenciador), poderá negociar os preços, visando à manutenção dos preços inicialmente registrados ou; liberar o fornecedor do





compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento e, sem a aplicação da penalidade, se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados ou; convocar os demais fornecedores, para assegurar iguais oportunidades de negociação.

21.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes;

21.4.2. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

21.5. O registro de preço do fornecedor será cancelado pela Administração, quando o mesmo descumprir as condições da Ata de Registro de Preços ou; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável ou; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado ou; sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do Caput do Art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

21.6. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo dos serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II, do caput do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

21.7. O cancelamento do registro de preços, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21.8. O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados.

SEÇÃO XXII - DO TERMO DE CONTRATO

22.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão participante deste certame, será formalizada por intermédio de instrumento correlato a forma e ocorrerá no momento em que surgir a necessidade da aquisição, bem como quando conveniente e oportuno à Administração Contratante;

22.2. A convocação de que trata o item 22.1 deverá ser atendida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir da data de convocação pela Administração, sob pena de decair o direito de fornecimento do objeto.

22.2.1. O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado 01 (uma) única vez, mediante requerimento da adjudicatária, formulado antes do esgotamento do prazo,



Handwritten signature and initials.



desde que exista motivo justificado e seja este aceito pela Administração.

22.3. A recusa injustificada em assinar o Contrato e em receber a Nota de Empenho implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando a adjudicatária à aplicação das sanções legalmente estabelecidas.

22.4. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções e demais cominações legais cabíveis, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação das condições de habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e feita a negociação, assinar o contrato.

22.5. A entrega da respectiva Nota de Empenho ficará diretamente condicionada ao ato formal de assinatura do respectivo contrato, como solenidade de tratamento recíproco.

22.6. Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo em relação a quaisquer tópicos do contrato que guardem absoluta conformidade com sua minuta, em expressão e substância.

22.7. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pela contratada durante toda a vigência do contrato.

22.8. Ao assinar o instrumento contratual e retirar a Nota de Empenho, a contratada obrigase a executar o objeto, conforme especificações e condições contidas neste Edital, em seus anexos e também na proposta apresentada. Prevalecendo, em caso de divergência, as especificações e condições dispostas neste Edital.

SEÇÃO XXIII – DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA E REAJUSTAMENTO EM GERAL

23.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto, bem como os prazos e condições de entrega e recebimento do objeto estão descritos no Termo de Referência anexo a este Edital.

23.2. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas na minuta do contrato anexo a este Edital.

SEÇÃO XXIV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA E DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

24.1. As obrigações da CONTRATANTE e CONTRATADA, bem como, os critérios de fiscalização, estão estabelecidas no Termo de Referência anexo I deste Edital.

SEÇÃO XXV – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

25.1. As condições de pagamento estão estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, anexos deste Edital.

**SEÇÃO XXVI- DO REAJUSTE E DA REVISÃO CONTRATUAL**

26.1. As regras referentes ao reajuste e à revisão contratual seguirão as regras estabelecidas na minuta de contrato, anexo deste Edital.

SEÇÃO XXVII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1. As sanções por falhas na execução do contrato ou de inexecução parcial ou total do objeto estão previstas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, anexos do Edital.

SEÇÃO XXVIII - DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

28.1. A autoridade competente pela homologação do certame poderá revogar a licitação em face de razões de Interesse Público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, nos termos do art. 49, caput, da Lei nº 8.666/93

29.7.1. A anulação do procedimento licitatório induz à da Ata de Registro de Preços

28.2. As licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato, conforme o § 1º do art. 49 da Lei n.º 8.666/93..

28.3. No caso de desfazimento de processo licitatório, fica assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

SEÇÃO XXIX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

29.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

29.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

29.4. Em caso de divergência entre o sistema eletrônico licitações-e e disposições deste Edital, prevalecerão à redação do instrumento convocatório.

29.5. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública virtual deste Pregão constarão em ata divulgada no sistema eletrônico.

29.6. Para todas as referências de tempo contidas neste edital será observado o horário de Brasília (DF) e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

29.7. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público,





decorrentes de fato supervenientes, devidamente comprovada, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

29.7.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

29.7.2. Não havendo sido informada data e horário, ou não continuada a sessão na data e horário informados, o reinício da sessão somente ocorrerá depois de comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes no chat e no Diário Oficial do Município, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

29.8. É facultada ao(a) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

29.8.1. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

29.8.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação, mas à preferência, caso opte a Administração pelo seu prosseguimento.

29.9. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

29.9.1. São vedadas transações de qualquer tipo que visem à minimização das penalidades cabíveis ao caso concreto.

29.10. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente pregão e/ou em decorrência da anulação do procedimento licitatório.

29.10.1. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

29.11. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO III - Modelo de Declaração de ME/EPP/MEI;

ANEXO IV - Modelo de Declaração Conjunta

ANEXO V - Modelo de Declaração de inexistência de fato impeditivo de habilitação;

ANEXO VI - Modelo de Declaração (Requisitos Constitucionais);

ANEXO VII - Minuta do Contrato;

ANEXO VIII - Minuta da Ata de Registro de Preços.

29.12. A Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Itaúbal será competente para resolver os casos omissos e expedir normas, instruções e orientações a serem observadas





EDITAL PMI

FLS: _____

Rubrica: _____

obrigatoriamente neste Edital

SEÇÃO XXX - DO FORO

30.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento Convocatório, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Fórum da Justiça Estadual - Comarca de Ferreira Gomes - Seção Judiciária do Estado do Amapá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itaúbal-AP, 24 de julho de 2023.


Pablo Ludieres Souza dos Santos

Subcoordenador de Padronização de Documentos
Decreto Municipal nº 038/2023- GAB/PMI

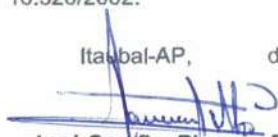

Glenda F. Figueiredo Cruz

Coordenadora da Central de Licitações - PMI
Decreto nº 038/2022-GAB/PMI

TERMO DE REFERÊNCIA

Aprovo o presente Termo de Referência e autorizo a abertura de certame licitatório, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002.

Itaúbal-AP, _____ de março de 2023.


José Serafim Picanço Filho
Prefeito de Itaúbal



1 – OBJETO

1.1. O presente Termo tem como objeto o **Registro de Preços para Aquisição de veículos automotores, tipo Pick-up, veículo tipo passeio, ambulância (tipo A), 1 ambulância e 1 lancha (voadeira com motor popa), visando atender as necessidades dos órgãos e entidades que integram a Administração Pública do Município de Itaúbal, conforme condições, especificações e quantitativos constantes neste instrumento.**

2- JUSTIFICATIVA

2.1. O objeto ora pretendido destina-se a suprir a necessidade de composição e/ou reposição de veículos já obsoletos pertencentes à frota do órgão e entidades do Município de Itaúbal.

2.2. Destina-se também, atender a necessidade de melhoria na estrutura da Prefeitura Municipal de Itaúbal, objetivando o deslocamento de profissionais, com vistas ao fortalecimento técnico operacional e atendimento aos projetos desenvolvidos pelo município.

2.3. Assim a aquisição dos bens configura-se como investimento para otimização do atendimento a população, melhorando o atendimento e a efetividade das ações junto a população do Município de Itaúbal.

3- ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. Exercerá o papel de órgão gerenciador do presente Registro de Preços os seguintes órgãos:

3.1.1-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS-SEMAFIN;

4- ÓRGÃOS PARTICIPANTES

4.1 Participa deste Registro de Preços os seguintes órgãos:

1. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS-SEMAFIN;

5- METODOLOGIA DE AQUISIÇÃO

5.1. A aquisição do objeto deste Termo dar-se-á por meio de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, regendo – se pela Lei nº 10.520, pelas demais legislações correlatas e, subsidiariamente, no que couber, pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, devendo ser utilizado o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, em virtude de se tratar de aquisição cuja entrega ocorrerá de forma parcelada e por não ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado, com fornecimento de acordo com as quantidades previstas, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preço e



de acordo com a disponibilidade orçamentária e a necessidade da Administração;

5.2. Adotar-se-á como critério de adjudicação o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

6 DA VALIDADE DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

6.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, a contar de sua publicação, incluídas eventuais prorrogações, nos termos do inciso III, § 3º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/1993;

6.2. A Ata de Registro de Preços estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro;

6.3. A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida.

7 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS E QUANTIDADES

7.1. A presente aquisição deverá atender as especificações técnicas mínimas e quantidades constantes abaixo:

VEÍCULOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	CNES	UND	QTD	VALOR
	SECRETARIA DA SAÚDE				
01	VEÍCULO DE PASSEIO - TRANSPORTE DE EQUIPE (5 PESSOAS, 0 KM)- COMBUSTÍVEL: BICOMBUSTÍVEL (FLEX); DIREÇÃO: HIDRÁULICA OU ELÉTRICA; PORTAS: 04 PORTAS; CÂMBIO: MANUAL; DISTÂNCIA ENTRE EIXOS: MÍNIMA DE 2.370 MM; MOTORIZAÇÃO: 1.0 A 1.5; COM TRIO ELÉTRICO E AR CONDICIONADO; MODELO DO ANO DE LICITAÇÃO OU DO ANO SUBSEQUENTE.		UND	1	-----
02	VEÍCULO PICK-UP CABINE DUPLA 4X4 (DIESEL)- COM POTÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 160CV, CÂMBIO AUTOMÁTICO COM OPÇÃO DE MANUAL COM CINCO OU SEIS MARCHAS A FRENTE E UMA RÉ, 04 PORTAS, CAPACIDADE: 05 LUGARES, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, FREIO ABS, AIR BAG, TRIO ELÉTRICO (TRAVA, VIDRO, RETROVISORES), KIT MULTIMÍDIA COMPLETO. CARROCERIA ABERTA, CAPOTA MARÍTIMA PROTETOR DE CAÇAMBA, TAPETES DE BORRACHA: DIANTEIROS / TRASEIROS. MÍNIMO DE 3 ANOS DE GARANTIA DE FÁBRICA, CAPACIDADE MÍNIMA DE 1000KG. E TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS CONFORME LEGISLAÇÃO		UND	1	-----



03	EMBARCAÇÃO PARA TRASPORTE COM MOTOR POPA (AMBULANCHA)- EMBARCAÇÃO DE MÍNIMO 10 (DEZ) METROS DE COMPRIMENTO, MONOCASCO EM ALUMÍNIO 100% SOLDADO E ESTRUTURA RESISTENTE PARA NAVEGABILIDADE, LARGURA COMPATÍVEL PARA O TAMANHO DA EMBARCAÇÃO; REVESTIMENTO COM MATERIAL EM AÇO MADEIRA, FIBRA OU MATERIAL NÁUTICO COMPATÍVEL COM CARACTERÍSTICA ESTRUTURAL; O CASCO DA EMBARCAÇÃO DEVERÁ SER EM "V" NA PROA PARA CORTAR MAROLAS; DEVE TER NO MÍNIMO 03(TRÊS) DEFESAS, 01 (UMA) ÂNCORA E 02 DUAS CORDAS PARA ATRAÇÃO, LUZES DE NAVEGAÇÃO E FUNDEIO PARA NAVEGAÇÃO DIURNA E NOTURNA , ASSENTOS ESTOFADOS PARA 02 TRIPULANTES E NO MÍNIMO 04 (QUATRO) PASSAGEIROS, ESPAÇO COM COBERTURA TOTAL CONTRA CHUVA/SOL, 01 (UMA)MACA ROMOVÍVEL RETRÁTIL EM ALUMÍNIO OU AÇO INÓX DE NO MÍNIMO 1,8 METRO DE COMPRIMENTO, SUPORTE OU ENGATE PARA SORO, ESPAÇO/ARMÁRIO OU PRATELEIRAS ABRIGADAS CONTRA O TEMPO PARA AS MALETAS/BOLSAS E EQUIPAMENTOS DE EMERGÊNCIAS E DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO, PISO ANTIDERRAPANTE, SUPORTE FIXO PARA 01 (UMA) GARRAFA DE OXIGÊNIO DE ATÉ 10M, EQUIPAMENTO DE SALVATAGEM COMPLETO COM NO MÍNIMO 07 (SETE) COLETES SALVA-VIDAS E 01 (UM) EXTINTOR DE INCÊNDIO, CONFORME EXIGIDO PELA LEGISLAÇÃO (NORMAN), RÁDIO VHF, GPS E SIRENE, PINTURA OU ADESIVAÇÃO EM VERMELHO E BRANCO, PINTURA OU ADESIVAÇÃO INDICATIVA "AMBULANCHA" BRASÃO DO MUNICÍPIO DE ITAUBAL -AP E DO SUS (SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE); DEVERÁ PASSUIR OS SEGUINTE EQUIPAMENTOS DE EMERGÊNCIA: 01 CARRINHO CONDUTOR DE TRASPORTE COM SUPORTE PARA SORO E PARA CILINDRO DE 3,5 M, FEITO DE AÇO INOXIDÁVEL, 01 CILINDRO DE 3,5 M DE OXIGÊNIO, 01 ASPIRADOR PORTÁTIL, 01 DEA (DEFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO), 01 CADEIRA DE RODAS COM PNEU MACIÇO PARA TRANSPORTE NO TRAPICHE, 01 OXÍMETRO, 01 MONITOR MULTIPARAMETRO, 02 MANTAS TÉRMICAS, 01 AMBU ADULTO, 01 AMBU INFATIL, 01 DETECTOR FETAL PORTÁTIL COM BATERIA RECARREGÁVEL, 01 ESTETOSCÓPIO ADULTO E INFANTIL, CONTER 01 (UM) MOTOR DE POPA 4 TEMPOS DE 100 HP A 150 HP, CONSOLE COM INDICAÇÃO DE TEMPERATURA DO MOTOR, VELOCÍMETRO, CONTA GIRO E VOLANTE.		UND	1	-----
04	AMBULÂNCIA TIPO A - SIMPLES REMOÇÃO TIPO PICK-UP 4X4- VEÍCULO TIPO PICK-UP CABINE SIMPLES, COM TRAÇÃO 4X4, ZERO KM, AIR-BAG P/ OS OCUPANTES DA CABINE, FREIO C/ (A.B.S.) NAS QUATRO RODAS, MODELO DO ANO DA CONTRATAÇÃO OU DO ANO POSTERIOR, ADAPTADO P/ AMBULÂNCIA DE SIMPLES REMOÇÃO, IMPLEMENTADO C/ BAÚ REVESTIDO EM VIBRA DE VIDRO OU ABS DE ALTA RESISTÊNCIA, ADAPTADO C/ PORTAS TRASEIRAS. C/ CAPACIDADE MÍN DE CARGA 1.000 KG MOTOR; POTÊNCIA MÍN 100 CV; C/ TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SÉRIE ESPECIFICADOS E EXIGIDOS PELO CONTRAN; SNORKEL P/ CAPTAÇÃO DO AR DE ADMISSÃO DO MOTOR E DIFERENCIAL; CAPACIDADE VOLUMÉTRICA NÃO INFERIOR A 5,5 METROS CÚBICOS NO TOTAL. SIST. ELÉTRICO: ORIGINAL DO VEÍCULO, C/ MONTAGEM DE BATERIA ADICIONAL MÍN 100A. INDEPENDENTE DA POTÊNCIA NECESSÁRIA DO ALTERNADOR, NÃO SERÃO ADMITIDOS ALTERNADORES MENORES QUE 120 A. INVERSOR DE CORRENTE		UND	1	-----



	CONTÍNUA (12V) P/ ALTERNADA (110V) C/ CAPACIDADE MÍN DE 1.000W DE POTÊNCIA MÁX CONTÍNUA, C/ ONDA SENOIDAL PURA. PAINEL ELÉTRICO INTERNO MÍN DE UMA RÉGUA INTEGRADA C/ NO MÍN 03 TOMADAS, SENDO 02 TRIPOLARES (2P+T) DE 110 VCA E 01 P/ 12 V (POTÊNCIA MÁX DE 120 W) (MÍNIMO), INTERRUPTORES C/ TECLAS DO TIPO ILUMINADAS; ILUMINAÇÃO NATURAL E ARTIFICIAL. SINALIZADOR FRONTAL SECUNDÁRIO: BARRA LINEAR FRONTAL O VEÍCULO SEMI EMBUTIDO NO DEFLETOR FRONTAL, 02 SINALIZADORES A LEDS EM CADA LADO DA CARENAGEM FRONTAL DA AMBULÂNCIA NA COR VERMELHA C/ TENSÃO DE TRABALHO DE 12 VCC E CONSUMO NOMINAL MÁX DE 1,0A POR SINALIZADOR. 02 SINALIZADORES NA PARTE TRASEIRA NA COR VERMELHA, C/ FREQUÊNCIA MÍN DE 90 FLASHES POR MINUTO, OPERANDO MESMO C/ AS PORTAS TRASEIRAS ABERTAS E PERMITINDO A VISUALIZAÇÃO DA SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO TRÂNSITO, QUANDO ACIONADO, C/ LENTE INJETADA DE POLICARBONATO, RESISTENTE A IMPACTOS E DESCOLORIZAÇÃO C/ TRATAMENTO UV. SINALIZAÇÃO ACÚSTICA C/ AMPLIFICADOR DE POTÊNCIA MÍN DE 100 W RMS @13,8 VCC, MÍN DE 03 TONS DISTINTOS, SISTEMA DE MEGAFONE C/ AJUSTE DE GANHO E PRESSÃO SONORA A 01 METRO NO MÍN 100 DB @13,8 VCC; SISTEMA FIXO DE OXIGÊNIO. VENTILAÇÃO DO VEÍCULO PROPORCIONADA POR JANELAS E AR CONDICIONADO. COMPARTIMENTO DO MOTORISTA C/ O SIST. ORIGINAL DO FABRICANTE DO CHASSI OU HOMOLOGADO PELA FÁBRICA P/ AR CONDICIONADO, VENTILAÇÃO, AQUECEDOR E DESEMBAÇADOR. P/ O COMPARTIMENTO DO PACIENTE, ORIGINAL DO FABRICANTE DO CHASSI OU HOMOLOGADO PELA FÁBRICA, UM SISTEMA DE AR CONDICIONADO E VENTILAÇÃO CONFORME O ITEM 5.12 DA NBR 14.561. CAPACIDADE TÉRMICA DO SIST. DE AR CONDICIONADO DO COMPARTIMENTO TRASEIRO C/ NO MÍN 24.000 BTUS. CADEIRA DO MÉDICO RETRÁTIL AO LADO DA CABECEIRA DA MACA. NO SALÃO DE ATENDIMENTO, PARALELAMENTE À MACA, UM BANCO LATERAL ESCAMOTEÁVEL, TIPO BAÚ. MACA RETRÁTIL OU BI-ARTICULADA, CONFECCIONADA EM DURALUMÍNIO; C/ NO MÍN 1.800 MM DE COMPRIMENTO, C/ SIST. DE ELEVÇÃO DO TRONCO DO PACIENTE EM PELO MENOS 45 GRAUS E COLCHONETE. PEGA-MÃO OU BALAUSTRÉ VERTICAL, JUNTO A PORTA TRASEIRA DIREITA, P/ AUXILIAR NO EMBARQUE, C/ ACABAMENTO NA COR AMARELA. ARMÁRIO LADO ESQUERDO DA VIATURA TIPO BANCADA P/ ACOMODAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, P/ APOIO DE EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS; FORNECIMENTO DE VINIL ADESIVO P/ GRAFISMO DO VEÍCULO, COMPOSTO POR (CRUZ DA VIDA E SUS) E PALAVRA (AMBULÂNCIA) NO CAPÔ, LATERAIS E VIDROS TRASEIROS E ADESIVOS DO MUNICÍPIO E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NAS LATERAIS E TRASEIRA.				
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
05	AUTOMÓVEL VAN- VEÍCULO BÁSICO COM ACESSIBILIDADE (ZERO QUILOMETRO), CAPACIDADE MÍNIMA PARA 5 LUGARES, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.3, 5 PORTAS, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, VIDROS ELÉTRICOS PELO MENOS NOS VIDROS DIANTEIROS, TRAVAS ELÉTRICAS NAS PORTAS, JOGO DE TAPETES DE BORRACHA, COM PROTETOR DE CÂRTER DE FÁBRICA (ORIGINAL), DIREÇÃO ASSISTIDA ELETRICAMENTE OU		UND	1	



	HIDRAULICAMENTE OU ELÉTRICA-HIDRÁULICA, COR BRANCA COM PADRONIZAÇÃO VISUAL COM IDENTIFICAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, COMBUSTÍVEL GASOLINA E ETANOL OU SUPERIOR, AR CONDICIONADO DE FÁBRICA, EQUIPADO COM TODOS OS ACESSÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, DOCUMENTAÇÃO (EMPLACAMENTO/LICENCIAMENTO) EM NOME DO ENTE FEDERADO, GARANTIA DE FÁBRICA DE NO MÍNIMO 12 (DOZE) MESES.				
06	PICK-UP CABINE DUPLA 4X4 (DIESEL)- COM POTÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 160CV, CAMBIO AUTOMATICO COM OPÇÃO DE MANUAL COM CINCO OU SEIS MARCHAS A FRENTE E UMA RÉ, 04 PORTAS, CAPACIDADE: 05 LUGARES, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, FREIO ABS, AIR BAG, TRIO ELÉTRICO (TRAVA, VIDRO, RETROVISORES), KIT MULTIMÍDIA COMPLETO. CARROCERIA ABERTA, CAPOTA MARÍTIMA PROTETOR DE CAÇAMBA, TAPETES DE BORRACHA: DIANTEIROS / TRASEIROS, MÍNIMO DE 3 ANOS DE GARANTIA DE FÁBRICA, CAPACIDADE MÍNIMA DE 1000KG. E TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS CONFORME LEGISLAÇÃO		UND	1	
07	STRADA- PICK-UP STRADA CABINE DUPLA- VEÍCULO BÁSICO COM ACESSIBILIDADE (ZERO QUILOMETRO), CAPACIDADE PARA 5 LUGARES, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.3, 4 PORTAS, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, VIDROS ELÉTRICOS PELO MENOS NOS VIDROS DIANTEIROS, TRAVAS ELÉTRICAS NAS PORTAS, JOGO DE TAPETES DE BORRACHA, COM PROTETOR DE CÂRTER DE FÁBRICA (ORIGINAL), DIREÇÃO ASSISTIDA ELETRICAMENTE OU HIDRAULICAMENTE OU ELÉTRICA-HIDRÁULICA, COR BRANCA COM PADRONIZAÇÃO VISUAL COM IDENTIFICAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, COMBUSTÍVEL GASOLINA E ETANOL, AR CONDICIONADO DE FÁBRICA. MOTORIZAÇÃO: MÍNIMO DE 140 CV; CÂMBIO: MANUAL; TIPO DE DIREÇÃO: HIDRÁULICA OU ELÉTRICA; COM PROTETOR DE CAÇAMBA; MODELO DO ANO DE LICITAÇÃO OU DO ANO SUBSEQUENTE.		UND	1	
08	LANCHA (VOADEIRA)- CONSTRUÍDA COM 100% COM CHAPAS DE 3 MM EM ALUMÍNIO NAVAL, TOTALMENTE SOLDADA DE COMPRIMENTO 8M, LARGURA 2M; SENDO SUA PONTAL DE 70 CM /ALTURA, BOCA 220M, CALADO MÍNIMO 0.20M E BORDA DE 42 CM. TAMBÉM COMPOSTO POR 3 BANCOS COM ENCOSTO E ALMOFADAS NA TRASEIRA, 2 CADEIRAS ALMOFADADAS JÁ INSTALADAS, SENDO DO PILOTO E DO COPILOTO. COM JANELAS PELA FRENTE, SENDO 2 DE CADA LADO E 1 ATRÁS. SEU TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM O MÍNIMO DE 80 LITROS.UMA PORTA NA PARTE FRONTAL 1 E OUTRA TRASEIRA ACRÍLICO FUMÊ, EM TOLDO: EM ALUMÍNIO. COM O PISO EM ANTIADERENTES, HÉLICE DE ALUMÍNIO, BUZINA MARÍTIMA/CROMADA. COMPOSTO POR BRASSAMES E COM DISTÂNCIA DE CM, TAMBÉM COM BOMBA DE BOMBA DE PORÃO 500 GALÕES, SUA CAPACIDADE DE CARGA CHEGA 900 KG. SEU KIT DIREÇÃO E COMPOSTO, POR VOLANTE CABO DE DIREÇÃO, CAIXA DE DIREÇÃO E BEZEL COM PAINEL ELÉTRICO DE 04 CILIBIM; BATERIA DE 70 AMPERES E A CX DE BATERIA E INSTALAÇÃO. EQUIPARDO COM 10 UNIDADES DE COLETES SALVA VIDAS DE AUXÍLIO A FLUTUAÇÃO PARA 80 A 100 KG, 2 REMOS CABO ALUMÍNIO, PÁS DE PLÁSTICOS. MOTOR 150 CAVALOS (YAHAMA) E PROTETOR DE MOTOR. SISTME DE ILUMINAÇÃO COMPOSTO POR LUZES INTERNAS, GIRO		UNID	1	





	LEDs, DE NAVEGAÇÃO NOTURNA CONFORME NORMAS DA MARINHA, LUZ DE PROA E POPA E FAROL MANUAL 1.500 VELAS. IDENTIDADE VISUAL (COR, INSCRIÇÃO E MARCAS INSTITUCIONAIS), PINTURA; TINTA PRÓPRIA A ÓLEO NÁUTICA : SISTEMA POLIURETANO BI COMPONENTES, ESPESSURA DA CAMADA SECA ENTRE 50 A 60 UM. LOGOMARCA - PINTADO ; SUAS, MINISTÉRIO DA CIDADANIA, GOVERNO ESTADO DO AMAPÁ, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAUBAL, PREFEITURA DE ITAUBAL E REGISTRADA NA COMPANHIA DOS PORCOS . COM REBOQUE E RODAS ARO 14, BERÇOS LONGOS, DUAS GUIAS LATERAIS, SUPORTE DE PLACA, ENGATE AUTOMÁTICO E APOIO PARA PROA DE BARCO AJUSTÁVEL. SUPORTE PARA ESTEPE, COM SUPORTE E GUINCHO MANUAL COM CABO PARA FACILITAR O EMBARQUE DO BARCO NO REBOQUE, COM SUSPENSÃO EM MOLAS ASPIRAIS E AMORTECEDORES COM 2 EIXOS.				
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS				
09	MICRO-ÔNIBUS - POTÊNCIA MÁXIMA CONFORME NBR ISO - 1585 (VEÍCULOS RODOVIÁRIOS - CÓDIGO DE ENSAIO DE MOTORES - POTÊNCIA LÍQUIDA EFETIVA): MÍNIMO DE 115 CV; MOTOR A DIESEL E GASOLINHA COM INJEÇÃO ELETRÔNICA; CAIXA DE MUDANÇAS COM ACIONAMENTO MANUAL E COM NO MÍNIMO 05 (CINCO) MARCHAS A FRENTE E 01 (UMA) À RÉ; TRACÇÃO 4X2 TRASEIRA; AR CONDICIONADO ORIGINAL DE FÁBRICA, FRONTAL E INTERIOR (PASSAGEIROS); DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA; SISTEMA DE SOM COM RÁDIO AM/FM E CD, ANTENA E ALTO-FALANTES NAS PORTAS DIANTEIRAS; PARA-CHOQUES DIANTEIRO E TRASEIRO PINTADOS NA MESMA COR DO VEÍCULO; BANCOS COM AJUSTE DE ENCOSTO E COM APOIO DE CABEÇA (ORIGINAL PARA O MODELO OFERTADO); DO VEÍCULO: ENTRE-EIXOS: ENTRE 3.500 E 4.100 MM; DO NÚMERO DE PASSAGEIROS: ENTRE 29, COM 2 LUGARES ESPECÍFICOS PARA CADEIRANTE; CINTOS DE SEGURANÇA ORIGINAL PARA O MODELO OFERTADO; PROTETOR DE CÁRTER DO MOTOR; SISTEMA FORÇADO DE VENTILAÇÃO INTERNA DOTADA DE AR QUENTE; SISTEMA DE LIMPADOR COM TEMPORIZADOR E LAVADOR ELÉTRICO PARA O PARABRISA; JOGO DE TAPETES DE BORRACHA (NA CABINE);		UND	1	
10	VEÍCULO DE PASSEIO - TRANSPORTE DE EQUIPE (5 PESSOAS, 0 KM) - COMBUSTÍVEL: BICOMBUSTÍVEL (FLEX); DIREÇÃO: HIDRÁULICA OU ELÉTRICA; PORTAS: 04 PORTAS; CÂMBIO: MANUAL; DISTÂNCIA ENTRE EIXOS: MÍNIMA DE 2.370 MM; MOTORIZAÇÃO: 1.0 A 1.5; COM TRIO ELÉTRICO E AR CONDICIONADO; MODELO DO ANO DE LICITAÇÃO OU DO ANO SUBSEQUENTE		UND	1	
11	VEÍCULO PICK-UP CABINE DUPLA 4X4 (DIESEL) - MOTORIZAÇÃO: MÍNIMO DE 140 CV; CÂMBIO: MANUAL; TIPO DE DIREÇÃO: HIDRÁULICA OU ELÉTRICA; AR CONDICIONADO E TRIO ELÉTRICO; COM PROTETOR DE CAÇAMBA; MODELO DO ANO DE LICITAÇÃO OU DO ANO SUBSEQUENTE.		UND	1	

7.2. Os veículos deverão estar devidamente equipados, em perfeitas condições de uso, com os itens e acessórios exigidos pela legislação de trânsito, assim como os equipamentos de conforto e segurança exigidos pelo CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito), com data de fabricação/modelo igual ou superior à assinatura do contrato;



7.3. Deverão ser entregues com toda documentação atualizada (DPVAT pago), registrado/licenciado e emplacado no Estado do Amapá, em nome do órgão e entidade do Município de Itauba;

7.4. Não incide IPVA sobre os veículos de propriedade da Administração Pública do Estado do Amapá, quando estes estiverem vinculados às suas finalidades essenciais.

8 GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.1. Considerados os padrões de qualidade e desempenho objetivamente definidos neste instrumento, os bens a serem adquiridos possuem natureza comum para fins de aplicação da Lei Federal nº 10.520/02;

8.2. A empresa deverá oferecer garantia para o Grafismo – Garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses e o Veículo – Garantia mínima de 12 (doze) meses sem limite de quilometragem ou pelo período previsto no manual do proprietário, prevalecendo o de maior período, contra defeitos de matéria prima e/ou fabricação, contados do recebimento definitivo, sem qualquer ônus adicional para a contratante;

8.3. Entende-se como garantia toda cobertura contra defeitos de matéria prima e/ou fabricação, contados do recebimento definitivo, sem qualquer ônus adicional para a contratante;

8.4. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada;

8.5. Durante o período da garantia, a assistência técnica deverá ser prestada, pelo fabricante dos equipamentos ou empresa prestadora de serviços de assistência técnica devidamente credenciada pelo mesmo, através de carta no ato da homologação;

8.6. A Contratada deverá, no ato da entrega dos equipamentos, entregar uma lista com toda a rede de assistência técnica à Contratante e mantê-la atualizada;

8.7. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos;

8.8. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a





vigência contratual;

- 8.9.** A garantia será prestada com vistas a manter os objetos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante;
- 8.10.** As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento;
- 8.11.** A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas;
- 8.12.** Serviços adicionais de garantia e/ou assistência técnica deverão ser estendidos à contratante, desde que quando ofertados conforme os padrões da contratada não acarretem ônus para a Administração;
- 8.13.** Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias;
- 8.14.** Caso seja necessário enviar o bem para um centro de assistência técnica fora do Estado do Amapá, a Empresa contratada deverá arcar com os custos de transporte, além daqueles relacionados para a sua devida manutenção;
- 8.15.** Caso durante o prazo de garantia, o bem apresente problemas técnicos ou defeitos de qualquer natureza, que não seja decorrente do desgaste natural ou do mau uso, e que não seja resolvido pela assistência técnica, a empresa deverá providenciar a substituição por outro, de especificação equivalente ou superior ao adquirido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.
- 8.16.** O serviço de assistência técnica deverá ser prestado mediante orientação e suporte técnico autorizado no local, na cidade de Macapá-AP, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para o bem adquirido, a fim de se manter em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a contratante;
- 8.17.** Em caso de pane mecânica/elétrica do veículo que o impeça de circular, quando do deslocamento do local de entrega até o destino final, os custos de remoção e de transporte do veículo (guincho) até a concessionária autorizada mais próxima do local do evento será de responsabilidade da CONTRATADA, independentemente de previsão dessa cobertura no manual do proprietário ou em manuais de serviços acessórios.





8.18. A CONTRATADA deverá disponibilizar telefone de emergência (central/serviço de atendimento ao cliente) para acionamento do guincho nas eventuais ocorrências no painel/para-brisa do veículo.

8.19. A assistência técnica abrangerá eventuais defeitos apresentados nos bens, durante o período de garantia, sendo que os atendimentos de assistência deverão ser, preferencialmente, realizados por meio de suporte técnico local, prestados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do instante do registro da solicitação feita pela Administração Contratante, por telefone, fax ou e-mail, e sua devolução, após assistência, deverá ser efetuada no máximo em 10 (dez) dias;

8.20. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante;

8.21. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

9. PRAZO, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

9.1. O objeto deste Termo deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados do recebimento da Nota de Empenho, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência;

9.2. Os prazos de que trata o subitem anterior poderão ser prorrogados, mediante solicitação formal e justificada da contratada, cujo juízo de aceitação é de livre arbítrio da administração contratante, conforme critérios estabelecidos no art. 57 da Lei 8.666/93;

9.3. O objeto deverá ser entregue de acordo com os quantitativos previstos no Instrumento Contratual;

9.4. Os veículos serão registrados/emplacados com os mesmos dados (CNPJ/Local) indicado pela da Administração contratante;

9.5. A Contratada deverá fazer a entrega do objeto, em perfeitas condições de uso, nos locais indicados pela Prefeitura de Itaúbal, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, em dias de expediente normal, de segunda a sexta-feira, nos horários de 8h00 às 12h00, correndo por conta do fornecedor todas as despesas necessárias, tais como frete, seguros, etc;



9.6. O objeto será recebido de acordo com as características, especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.7. O recebimento consistirá na comparação das características e especificações do objeto e de sua Nota Fiscal/Fatura com o constante neste Termo de Referência;

9.8. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

9.9. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, o objeto deste Termo será recebido, mediante recibo, da seguinte forma:

a. Provisoriamente: para verificação da conformidade do objeto com suas especificações e quantidades;

b. Definitivamente: por uma comissão de recebimento, nomeada pela Administração contratante, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.

9.10. Considerar-se-á como data efetiva de entrega aquela aposta no atestado de conformidade emitido pela Comissão de Recebimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

9.11. No caso de constatação de não-conformidade, a data efetiva da entrega será a da regularização total da(s) pendência(s);

9.12. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e nem ético-profissional da contratada pelos prejuízos resultantes da inobservância das obrigações assumidas.

10 - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

10.1. Durante o fornecimento do objeto deste Termo de Referência será exigido que a empresa fornecedora mantenha-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, conforme as condições para participação em procedimentos licitatórios previstas nos arts. 27 a 31 da Lei n.º 8.666/93, bem como com todas as condições de habilitação para contratação com a Administração Pública, referentes às regularidades perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao INSS, ao FGTS e o Ministério do Trabalho (CNDT)



10.2. O licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação acima descritas durante todo o prazo de vigência da contratação.

10.3. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste Termo, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.



11 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

11.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante designado pela contratante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

11.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

11.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

11.5. Durante o período de fornecimento do objeto, a Empresa poderá manter preposto, aceito pela Administração contratante, para representá-la sempre que for necessário.

12. TERMO DE CONTRATO

12.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão participante deste certame, será formalizada por intermédio de instrumento correlato a forma e ocorrerá no momento em que surgir a necessidade da aquisição, bem como quando conveniente e oportuno à Administração Contratante;

12.2. A convocação da empresa adjudicada para assinatura do instrumento contratual correspondente e retirada da nota de empenho deverá ser atendida no prazo máximo de



05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito de fornecimento do objeto.

12.2.1. O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado 01 (uma) única vez, mediante requerimento da adjudicatária, formulado antes do esgotamento do prazo, desde que exista motivo justificado e seja este aceito pela Administração.

12.3. A entrega da respectiva Nota de Empenho ficará diretamente condicionada ao ato formal de assinatura do respectivo contrato;

12.4. Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do contrato que guardem absoluta conformidade com sua minuta, em expressão e substância;

12.5. Ao assinar o instrumento contratual e retirar a Nota de Empenho, a empresa adjudicada obriga-se a entregar o objeto, conforme especificações e condições contidas neste Termo de Referência, em seus anexos e também na proposta apresentada.

12.6. A contratação tem prazo de vigência de até 12 meses, contado da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Município, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo o prazo de execução prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.7. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pela contratada durante toda a vigência do contrato.

12.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções e demais cominações legais cabíveis, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação das condições de habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e feita a negociação, assinar o contrato.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O Pagamento será efetuado em até 30 (tinta) dias, depois de entregue e aceito definitivamente a totalidade do objeto, mediante o processamento normal de liquidação e liberação dos recursos financeiros;

13.2. É condição para o processamento do pagamento a apresentação por parte da empresa da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) referente(s) ao(s) objeto(s) regularmente fornecido(s) acompanhado(s) dos documentos de habilitação perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e Ministério do Trabalho (CNDT), para sua devida



certificação, conforme disposto no Artigo 29 da Lei 8.666/93;

13.3. O Pagamento será creditado em favor da empresa, através de ordem bancária, na entidade bancária indicada na proposta, cabendo ao interessado informar com clareza o nome do banco, assim como os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

13.4. A Administração reserva-se ao direito de descontar da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) a serem pagas, qualquer débito existente da empresa em consequência de penalidade aplicada durante o fornecimento do objeto;

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária do valor inicial;

13.6. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

a) $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

b) $I =$ Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)/360 =$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual =

14. – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

14.1. São obrigações da contratante



14.1.1. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

14.1.2. Permitir livre acesso dos empregados da empresa às suas dependências para a entrega do objeto a ser fornecido;

14.1.3. Proporcionar as facilidades necessárias para que a Contratada possa fornecer o objeto deste Termo dentro das normas estabelecidas;

14.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa;

14.1.5. Designar servidor para recebimento e atesto do fornecimento;

14.1.6. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

14.1.7. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

14.1.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

14.1.9. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações exigidas;

14.1.10. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo

14.1.11. Fiscalizar como lhe aprouver o fornecimento e a entrega dos materiais, através de comissão/servidor designado nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

14.1.12. Solicitar a substituição de qualquer empregado ou preposto do licitante vencedor, cujo comportamento ou qualificação técnica venha a ser julgado inconveniente ou insatisfatório para a execução do contrato;

14.1.13. Zelar para que, durante a vigência do Contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como preservadas as condições de habilitação





e qualificação exigidas no certame;

14.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.2. A contratada obriga – se à;

14.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

14.2.2. Entregar os veículos, juntamente com as chaves e todas as suas documentações, inclusive os devidos Termos de Garantias; devidamente registrados e emplacados na UF de entrega, com a quitação dos tributos e encargos devidos, tais como taxa de licenciamento, seguro obrigatório – DPVAT e eventuais débitos de penalidades;

14.2.3. Responsabilizar-se pelo perfeito estado do objeto até a entrega definitiva;

14.2.4. Repor ou substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, o objeto com avarias ou defeitos, ou que não correspondam com o solicitado neste Termo de Referência, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

14.2.5. Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a aquisição do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Administração;

14.2.6. Assumir todas as despesas decorrentes do transporte dos materiais inclusive carga e descarga, até os locais indicados pela Administração contratante;

14.2.7. Assegurar à Administração o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os objetos que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades pactuadas;

14.2.8. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências



da Administração contratante;

14.2.9. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, além de termo ou certificado de garantia;

14.2.10. Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do objeto fornecido;

14.2.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto quando devidamente autorizada pela Administração contratante;

14.2.12. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

14.2.13. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

14.2.14. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.2.15. Comunicar à Administração qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento do objeto e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

14.2.16. Manter, durante todo o contrato, em conformidade com todas as obrigações assumidas, e as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

14.2.17. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos materiais ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Administração contratante;

14.2.18. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.2.19. Assumir, também, todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;





14.2.20. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Processo Licitatório;

14.2.21. A inadimplência da empresa, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração contratante, nem poderá onerar o objeto deste Termo, razão pela qual a Empresa renuncia a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;

14.2.22. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

15. DA APLICAÇÃO DA LEI ANTICORRUPÇÃO

15.1. Os licitantes devem observar, o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a. "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b. "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c. "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d. "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e. "Prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula 16.1 deste Termo; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Estará sujeita às penalidades administrativas previstas na Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93, a licitante e/ou a contratada que:



- a. convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, não
- b) aceitar ou retirar a nota de empenho;
- c) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- d) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência
- e) da contratação;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- g) não mantiver a proposta;
- h) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo;
- j) fazer declaração falsa;
- k) cometer fraude fiscal.



16.2. A licitante e/ou contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo das demais cominações legais, às seguintes sanções:

a) advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste instrumento, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

c) multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e pela recusa em retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente previstas;

d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou



unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

f) impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amapá com o consequente descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amapá, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

16.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.4. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

16.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o rito previsto na Lei n.º 12.846/13 (Lei de Anticorrupção), e, subsidiariamente, o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93 e na Lei n.º 9.784/99;

16.6. Em atenção ao princípio da proporcionalidade, na estipulação das sanções, a autoridade competente, deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas;

16.7. As situações dispostas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93 poderão ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

17. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

17.1. A Contratada deverá adotar na execução do contrato, práticas de sustentabilidade



ambiental, a recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela contratante, práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, nos termos estabelecidos na Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que sejam aplicáveis ao objeto deste Termo.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo correrão à conta dos recursos específicos dos órgãos participantes, cuja Fonte, Programa, Ação e Elementos de Despesas constarão nos respectivos contratos e notas de empenho, quando da efetiva contratação, observadas as condições estabelecidas no processo licitatório;

18.2. Em se tratando de verbas e recursos provenientes da União, advindos de transferências voluntárias, por intermédio dos instrumentos previstos em lei, aos demais entes federados, a publicação deste procedimento licitatório deverá ocorrer no Diário Oficial da União.

19. DO CUSTO ESTIMADO

19.1. A estimativa de custo do presente objeto desta licitação terá seu valor estimado pelo setor de cotação por meio de pesquisa de mercado.

Itaubal/AP, 15 de Março 2023.

Déa Maria Machado Picanço
Secretária de Administração e Finanças
Decreto nº 053/2022-GAB/PMI

ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
Central de Licitações - CL/PMI
Senhor(a) Pregoeiro(a) da CL/PMI

Razão Social da licitante: , inscrita no CNPJ (MF) n.º XXXXX e inscrição estadual n.º XXXXX estabelecida no (a) (Rua, avenida, n.º, Bairro, CEP, Telefone, e-mail), apresenta proposta o **Registro de Preços para Aquisição de veículos automotores, tipo Pick-up e passeio, visando atender as necessidades dos órgãos e entidades que integram a Administração Pública do**



EDITAL PMI

FLS: _____

Rubrica: _____

Município de Itaubal, conforme condições, especificações e quantidades constantes no Anexo I - Termo de Referência, que integra o presente Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2023 - CL/PMI.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	MARCA	QTD	VALOR R\$	
					UNITÁRIO	TOTAL
VALOR TOTAL (R\$)						

Valor Total da Proposta: R\$ _____, (por extenso)

Obs.: Para a elaboração da proposta a empresa licitante deverá descrever os itens ofertados observando todas as exigências constantes do Termo de Referência, anexo I deste Edital, indicando marca e fabricante do produto ofertado.

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação.

DADOS BANCÁRIOS: Banco: XXX

Agência: XXX Conta corrente: XXX

Declaro:

1. Que por ser de meu conhecimento, submeto-me a todas as cláusulas e condições deste Edital de Licitação e seus anexos, bem como às disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/02 e suas alterações;
2. Declara, outrossim, que o objeto ofertado, está de acordo com as especificações técnicas e quantidades constantes no Termo de Referência, anexo I deste Edital;
3. Que estão incluídas nesta proposta comercial, as despesas com todos os impostos, taxas, encargos sociais, encargos fiscais, desembaraço aduaneiro, encargos previdenciários e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação.

Cidade - UF, XX de XXXXXX de 2023.

Nome e assinatura do representante legal da licitante

(n.º da carteira de identidade/órgão expedidor e n.º do CPF)

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME/EPP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2023-CL/PMI

(Nome da empresa), estabelecida na (rua; n.º e cidade), por seu representante legal (nome do representante, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço domiciliar), declara, sob as penas da lei penal e civil, que a ora declarante está classificada como Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP, perante (Receita Federal e/ou Secretaria da Fazenda do Estado), comprometendo-se ainda a informar caso deixe de ser enquadrada na condição de Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP ou Microempreendedor Individual - MEI, nos termos da lei.



EDITAL PMI

FLS: _____

Rubrica: _____

(Cidade – UF), XX de XXXXXX de 2023.

Nome e assinatura do declarante**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA****PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/2023-CL/PMI**

Em cumprimento ao disposto no edital de PREGÃO ELETRÔNICO N.º XXX/2022-CL/PMI, a (nome da empresa) com sede no endereço (endereço completo), inscrita no CNPJ n.º XXXXXXXX, por seu representante legal, Sr(a) XXXXXX, RG n.º XXXXX, CPF n.º XXXXXX, DECLARA sob as penas da lei:

a. Que até a presente data, inexistente fato superveniente impeditivo para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

b. Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

c. Que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

c.1) Ficam legalmente dispensadas de apresentar Declaração de Cumprimento da Cota Aprendizagem -DCCA as Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP.

Cidade - UF, XX de XXXXX de 2023.

Nome e assinatura do representante legal**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO**

[Nome da empresa], CNPJ n.º XXXXXX sediada [Endereço completo], declara sob as penas da lei, que até a presente data, inexistente fato superveniente impeditivo para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.



EDITAL PMI

FLS: _____

Rubrica: _____

(Cidade – UF), XX de XXXXX de 2023.

Nome e assinatura do declarante**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS****PREGÃO ELETRÔNICO N.º __/2023-CL/PMI**

(nome da empresa), inscrito no CNPJ n.º XXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) XXXXXX, portador (a) da Carteira de Identidade n.º XXXXX e do CPF n.º XXXXXXX, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Cidade - UF, XX de XXXXXX de 2023.

Nome e assinatura do declarante**ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO****CONTRATO N.º XXX/2023 – (sigla do órgão/PMI)**



**CONTRATO Nº XXX/2022 - xxxx QUE
ENTRE SI CELEBRAM O O MUNICÍPIO
DE ITAUBAL POR INTERMÉDIO E A
EMPRESA XXXXXX, ABAIXO
DECLARADOS:**



Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ITAUBAL**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **[Nome do Órgão]**, com sede na Avenida XXXXXX, n.º XXX, na cidade de Itaúbal/AP, inscrita no **CNPJ (MF) n.º XXXXX**, neste ato representado(a) por seu (sua) titular, Senhor (a) XXXXXXXXX, inscrito(a) no CPF n.º XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXX, doravante denominado (a) **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa XXXXXX, inscrita no **CNPJ n.º XXXXXXXX**, com sede XXXXXX, na cidade de XXXXXXXX, neste ato representado(a) pelo (a), Senhor(a) XXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXe CPF n.º XXXXXXXX, doravante denominado(a) **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Este contrato é firmado em observância as disposições contidas no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto Federal n.º 8538/2016, Decreto Federal n.º 5.450/2005, Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Federal n.º 7.892/2013, Decreto Federal n.º 9.488/2018 e do Decreto Municipal n.º 114/2019-GAB/PMI, Instrução Normativa SLTI/MP n.º 01, de 19 de janeiro de 2010 e, subsidiariamente, no que couber pela Lei n.º 8.666/93, bem como, pelas legislações correlatas e demais exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º ____/____-CL/PMI e seus anexos, constrantes no processo n.º ____/2022/PMI

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição, os documentos constantes no Processo n.º _____, em especial, os abaixo relacionados:

- a) Termo de Referência e apêndices;
- b) Edital de Pregão Eletrônico n.º ____/____-CL/PMI;
- c) Ata de Registro de Preços n.º ____/____
- d) Pareceres Jurídicos da fase interna e externa;
- e) Proposta da Contratada, adjudicada e homologada;
- f) Resultado da Licitação;

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO**

3.1. O presente Contrato tem por objeto a **Aquisição de veículos automotores, tipo Pick-up e passeio, a fim de atender as necessidades da [Nome do Órgão]**

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO**4.1. Especificações técnicas mínimas e quantidades**

4.1.1. A presente aquisição deverá atender as especificações técnicas mínimas e quantidades constantes abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	REF.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
VALOR TOTAL (R\$)					

4.2. Os veículos deverão estar devidamente equipados, em perfeitas condições de uso, com os itens e acessórios exigidos pela legislação de trânsito, assim como os equipamentos de conforto e segurança exigidos pelo CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito), com data de fabricação/modelo igual ou superior à assinatura do contrato;

4.3. Deverão ser entregues com toda documentação atualizada (DPVAT pago), registrado/licenciado e emplacado no Estado do Amapá, em nome do órgão e entidade do Município de Itauba;

4.4. Não incide IPVA sobre os veículos de propriedade da Administração Pública do Estado do Amapá, quando estes estiverem vinculados às suas finalidades essenciais

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.1. Considerados os padrões de qualidade e desempenho objetivamente definidos neste instrumento, os bens a serem adquiridos possuem natureza comum para fins de aplicação da Lei Federal nº 10.520/02;

5.2. A empresa deverá oferecer garantia para o Grafismo - Garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses e o Veículo - Garantia o mínima de 12 (doze) meses sem limite de quilometragem ou pelo período previsto no manual do proprietário, prevalecendo o de maior período, contra defeitos de matéria prima e/ou fabricação, contados do recebimento definitivo, sem qualquer ônus adicional para a contratante;



5.3. Entende-se como garantia toda cobertura contra defeitos de matéria prima e/ou fabricação, contados do recebimento definitivo, sem qualquer ônus adicional para a contratante;

5.4. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada;

5.5. Durante o período da garantia, a assistência técnica deverá ser prestada, pelo fabricante dos equipamentos ou empresa prestadora de serviços de assistência técnica devidamente credenciada pelo mesmo, através de carta no ato da homologação;

5.6. A Contratada deverá, no ato da entrega dos equipamentos, entregar uma lista com toda a rede de assistência técnica à Contratante e mantê-la atualizada;

5.7. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos;

5.8. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual;

5.9. A garantia será prestada com vistas a manter os objetos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante;

5.10. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento;

5.11. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas;

5.12. Serviços adicionais de garantia e/ou assistência técnica deverão ser estendidos à contratante, desde que quando ofertados conforme os padrões da contratada não acarretem ônus para a Administração;

5.13. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos





apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias;

5.14. Caso seja necessário enviar o bem para um centro de assistência técnica fora do Estado do Amapá, a Empresa contratada deverá arcar com os custos de transporte, além daqueles relacionados para a sua devida manutenção;

5.15. Caso durante o prazo de garantia, o bem apresente problemas técnicos ou defeitos de qualquer natureza, que não seja decorrente do desgaste natural ou do mau uso, e que não seja resolvido pela assistência técnica, a empresa deverá providenciar a substituição por outro, de especificação equivalente ou superior ao adquirido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

5.16. O serviço de assistência técnica deverá ser prestado mediante orientação e suporte técnico autorizado no local, na cidade de Macapá-AP, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para o bem adquirido, a fim de se manter em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a contratante;

5.17. Em caso de pane mecânica/elétrica do veículo que o impeça de circular, quando do deslocamento do local de entrega até o destino final, os custos de remoção e de transporte do veículo (guincho) até a concessionária autorizada mais próxima do local do evento será de responsabilidade da CONTRATADA, independentemente de previsão dessa cobertura no manual do proprietário ou em manuais de serviços acessórios.

5.18. A CONTRATADA deverá disponibilizar telefone de emergência (central/serviço de atendimento ao cliente) para acionamento do guincho nas eventuais ocorrências no painel/para-brisa do veículo.

5.19. A assistência técnica abrangerá eventuais defeitos apresentados nos bens, durante o período de garantia, sendo que os atendimentos de assistência deverão ser, preferencialmente, realizados por meio de suporte técnico local, prestados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do instante do registro da solicitação feita pela Administração Contratante, por telefone, fax ou e-mail, e sua devolução, após assistência, deverá ser efetuada no máximo em 10 (dez) dias;

5.20. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante;

5.21. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em





caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da XXXXX, Fonte: XXX, Programa de Trabalho: XXXXX, Natureza da Despesa: XXXX, Ação: XXXX, e Nota de Empenho nº XXXX, de XX/XX/2022, no valor de R\$ XXXXXX (XXXXXXXX), para sua devida execução.

6.2. O preço do objeto deste contrato foi estabelecido no valor total de R\$ XXXXX (XXXXXXXX), que será pago de acordo com a regular execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O Pagamento será efetuado em até 30 (tinta) dias, depois de entregue e aceito definitivamente a totalidade do objeto, mediante o processamento normal de liquidação e liberação dos recursos financeiros;

7.2. É condição para o processamento do pagamento a apresentação por parte da empresa da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) referente(s) ao(s) objeto(s) regularmente fornecido(s) acompanhado(s) dos documentos de habilitação perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e Ministério do Trabalho (CNDT), para sua devida certificação, conforme disposto no Artigo 29 da Lei 8.666/93;

7.3. O Pagamento será creditado em favor da empresa, através de ordem bancária, na entidade bancária indicada na proposta, cabendo ao interessado informar com clareza o nome do banco, assim como os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

7.4. A Administração reserva-se ao direito de descontar da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) a serem pagas, qualquer débito existente da empresa em consequência de penalidade aplicada durante o fornecimento do objeto;

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária do valor inicial;

7.6. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano,





mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)/360$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual =



CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

8.1. O objeto deste Termo deverá ser entregue em até **120 (cento e vinte) dias consecutivos**, contados do recebimento da Nota de Empenho, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência;

8.2. Os prazos de que trata o subitem anterior poderão ser prorrogados, mediante solicitação formal e justificada da contratada, cujo juízo de aceitação é de livre arbítrio da administração contratante, conforme critérios estabelecidos no art. 57 da Lei 8.666/93;

8.3. O objeto deverá ser entregue de acordo com os quantitativos previstos no Instrumento Contratual;

8.4. Os veículos serão registrados/emplacados com os mesmos dados (CNPJ/Local) indicado pela da Administração contratante;

8.5. A Contratada deverá fazer a entrega do objeto, em perfeitas condições de uso, nos locais indicados pela Prefeitura de Itaúbal, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, em dias de expediente normal, de segunda a sexta-feira, nos horários de 8h00 às 12h00, correndo por conta do fornecedor todas as despesas necessárias, tais como frete, seguros, etc;

8.6. O objeto será recebido de acordo com as características, especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência;



8.7. O recebimento consistirá na comparação das características e especificações do objeto e de sua Nota Fiscal/Fatura com o constante neste Termo de Referência;

8.8. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

8.9. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, o objeto deste Termo será recebido, mediante recibo, da seguinte forma:

c. Provisoriamente: para verificação da conformidade do objeto com suas especificações e quantidades;

d. Definitivamente: por uma comissão de recebimento, nomeada pela Administração contratante, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.

8.10. Considerar-se-á como data efetiva de entrega aquela aposta no atestado de conformidade emitido pela Comissão de Recebimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

8.11. No caso de constatação de não-conformidade, a data efetiva da entrega será a da regularização total da(s) pendência(s);

8.12. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e nem ético-profissional da contratada pelos prejuízos resultantes da inobservância das obrigações assumidas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da contratante

9.1.1. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.1.2. Permitir livre acesso dos empregados da empresa às suas dependências para a entrega do objeto a ser fornecido;

9.1.3. Proporcionar as facilidades necessárias para que a Contratada possa fornecer o objeto deste Termo dentro das normas estabelecidas;



9.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa;

9.1.5. Designar servidor para recebimento e atesto do fornecimento;

9.1.6. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.7. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

9.1.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.9. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações exigidas;

9.1.10. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo

9.1.11. Fiscalizar como lhe aprouver o fornecimento e a entrega dos materiais, através de comissão/servidor designado nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

9.1.12. Solicitar a substituição de qualquer empregado ou preposto do licitante vencedor, cujo comportamento ou qualificação técnica venha a ser julgado inconveniente ou insatisfatório para a execução do contrato;

9.1.13. Zelar para que, durante a vigência do Contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como preservadas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;

9.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. A contratada obriga - se à;

9.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos





e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

9.2.2. Entregar os veículos, juntamente com as chaves e todas as suas documentações, inclusive os devidos Termos de Garantias; devidamente registrados e emplacados na UF de entrega, com a quitação dos tributos e encargos devidos, tais como taxa de licenciamento, seguro obrigatório – DPVAT e eventuais débitos de penalidades;

9.2.3. Responsabilizar-se pelo perfeito estado do objeto até a entrega definitiva;

9.2.4. Repor ou substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, o objeto com avarias ou defeitos, ou que não correspondam com o solicitado neste Termo de Referência, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

9.2.5. Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a aquisição do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Administração;

9.2.6. Assumir todas as despesas decorrentes do transporte dos materiais inclusive carga e descarga, até os locais indicados pela Administração contratante;

9.2.7. Assegurar à Administração o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os objetos que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades pactuadas;

9.2.8. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Administração contratante;

9.2.9. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, além de termo ou certificado de garantia;

9.2.10. Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do objeto fornecido;

9.2.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto quando devidamente autorizada pela Administração contratante;



9.2.12. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.2.13. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

9.2.14. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.15. Comunicar à Administração qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento do objeto e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

9.2.16. Manter, durante todo o contrato, em conformidade com todas as obrigações assumidas, e as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

9.2.17. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos materiais ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Administração contratante;

9.2.18. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.2.19. Assumir, também, todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

9.2.20. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Processo Licitatório;

9.2.21. A inadimplência da empresa, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração contratante, nem poderá onerar o objeto deste Termo, razão pela qual a Empresa renuncia a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;

9.2.22. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante, ou



comissão, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos constatados;

10.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da Administração deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

10.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

10.5. Durante o período de fornecimento e garantia do objeto, a Empresa manterá preposto, aceito pela Administração contratante, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.2. Os preços contratados poderão ser revistos em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo dos bens contratados, observadas as condições contidas na alínea "d" do inciso II, do caput do ar. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. O objeto contratado poderá sofrer **ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES** no limite percentual de 25%, mediante celebração de Termo Aditivo, de acordo com o disposto no Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Estará sujeita às penalidades administrativas previstas na Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93, a licitante e/ou a contratada que:

a. convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, não

l) aceitar ou retirar a nota de empenho;

m) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;





n) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência

o) da contratação;

p) ensejar o retardamento da execução do objeto;

q) não manter a proposta;

r) falhar ou fraudar na execução do contrato;

s) comportar-se de modo inidôneo;

t) fazer declaração falsa;

u) cometer fraude fiscal.



13.2. A licitante e/ou contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo das demais cominações legais, às seguintes sanções:

h) advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

i) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste instrumento, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

j) multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e pela recusa em retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente previstas;

k) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

l) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

m) impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amapá com o consequente descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amapá, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;



n) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

13.3. Para fins do Capítulo II-B, o qual elenca os seguintes artigos 337-E, 337-F, 337-G, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L, 337-M, 337-N, 337-O, 337-P, estes terão aplicação imediata em virtude do disposto do art. 194 da Lei nº 14.133/2021;

13.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

d) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

e) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

f) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o rito previsto na Lei nº 12.846/13 (Lei de Anticorrupção), e, subsidiariamente, o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 9.784/99;

13.7. A aplicação das penalidades é de competência dos respectivos órgãos contratantes, devendo tais ocorrências serem informadas ao órgão gerenciador do Registro de Preços;

13.8. Em atenção ao princípio da proporcionalidade, na estipulação das sanções, a autoridade competente, deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas;

13.9. As situações dispostas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 poderão ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. De acordo com o art. 77 da Lei nº 8.666/93, o não cumprimento ou o cumprimento



irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento contratual, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE, sem ônus de qualquer espécie para esta e sem prejuízo do disposto nas Penalidades, o direito de dá-lo por rescindido;

14.2. A rescisão se efetuará mediante notificação através de ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo dos demais motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

14.3. A rescisão do contrato dar-se-á nas seguintes modalidades, consoante estabelece o Art. 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

a. Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração CONTRATANTE, assegurado o contraditório e a ampla defesa, mediante notificação por ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para este nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII, do Art. 78 da mesma Lei, e sem prejuízo do disposto na Cláusula "Das Penalidades";

b. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração CONTRATANTE; e

c. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

14.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada, devidamente ratificada pelo Gestor da CONTRATANTE;

14.5. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa. Depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras, para que não haja a imediata interrupção dos serviços;

14.6. A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002; na Lei nº 8.666/1993, subsidiariamente, ao contido na Lei nº 8.078/1990 (CDC); demais normais aplicáveis e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. O presente Contrato deverá ser publicado, em resumo, no Diário Oficial, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte a sua assinatura, conforme preceitua o art.61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

17.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. O foro deste CONTRATO é o da Comarca de Ferreira Gomes, com exclusão total de qualquer outro que seja invocável.

18.2. E por estarem assim, justos e contratados, o presente instrumento será lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes na presença de 02 (duas) testemunhas.

Itaubal-AP, XX de XXXXX de 202X.

(RAZÃO SOCIAL DO ÓRGÃO)

CONTRATANTE

(RAZÃO SOCIAL EMPRESA)

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

**ANEXO VIII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ____/2023-CL/PMI

PROCESSO N.º XXXXXX/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/2022

VALIDADE: 12 (doze) meses

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º XXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXX, n.º XXX, Centro, CEP: XX.XXX-XXX, na cidade de Macapá/AP, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. XXXXXXXXXXXX, nomeado pelo Decreto n.º ____, publicado no DOM de __/__/__, inscrito no CPF n.º ____-____-____, portador da Carteira de Identidade n.º ____, considerando a homologação da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica n.º __/____ - CL/PMI, em __/__/__, constantes nos autos do processo administrativo n.º __/____/____, RESOLVE: registrar os preços da empresa indicada e qualificada na Ata de Registro de Preços n.º __/____-CL/PMI, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas especificações e quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às disposições do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, da Lei n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, Lei



Complementar Estadual n.º 108/2018, do Decreto Federal n.º 8.538/2015, na Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como na legislação correlata e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a formação de **Registro de Preços para Aquisição de veículos automotores, tipo Pick-up e passeio, visando atender as necessidades dos órgãos e entidades que integram a Administração Pública do Município de Itaubal**, conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Anexo I – Termo de Referência – que integra o Edital e seus anexos, independente de transcrição.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública a proceder às contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a compra pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. (§4º do art.15 da Lei n.º 8.666/93).

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, o fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que se seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	UND	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)

2.2. O fornecedor classificado é o seguinte:

1ª Classificada - Empresa detentora da ARP		
Razão Social:		CNPJ:
Endereço:		
Cidade:	UF:	CEP:
Telefone:		
Endereço Eletrônico:		
Representante:		
RG nº / Órgão Expedidor / UF:		CPF nº

2.3. Se houver empresa participante do certame licitatório que aceite fornecer o objeto registrado nesta Ata pelo mesmo preço da 1ª classificada na licitação, esta integrará o Cadastro Reserva.

2.4. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência desta Ata de



Registro de Preços, salvo o disposto nas legislações vigentes

2.5. Aceitaram a fornecer o objeto registrado nesta Ata pelo mesmo preço da 1ª classificada na licitação, os seguintes fornecedores:

Ordem de classificação	Empresa	Item	Quantidade registrada	Valor expresso em R\$	
				Unitário	total

3. DA VALIDADE DO REGISTRO DOS PREÇOS

3.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

3.2. Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II do art.65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

3.3. A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas no art.65 da Lei n.º 8.666/93.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

4.1. O órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços será a Prefeitura Municipal de Itaúba, que exercerá suas atribuições por intermédio da Central de Licitações.

4.2. É participante o (s) seguinte (s) órgão (s):

4.2.1. XXXXXXXXXXXXXXXX

5. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

5.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia anuência do Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

5.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.3. O quantitativo decorrente das aquisições ou contratações adicionais não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para a Central de Licitações e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

5.4. Após autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da



ata

6. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR.

6.1. O Órgão Gerenciador obriga-se a:

6.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços - ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do detentor da Ata, o preço, e as especificações do objeto registrado, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

6.1.2. Observar para que, durante a vigência da presente ARP, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;

6.1.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

6.1.4. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na Ata;

6.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na ARP.

7. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS E DAS ENTIDADES PARTICIPANTES.

7.1. Cabe aos órgãos e as entidades participantes o que se segue:

7.1.1. Deverão tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços - ARP, inclusive de eventuais alterações para o correto cumprimento de suas disposições;

7.1.2. Designar o gestor do contrato, a quem compete zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações contratualmente assumidas, inclusive pela solicitação de aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, aos fornecedores e aos prestadores de serviço;

7.1.3. Promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação dos beneficiários, os quantitativos disponíveis e os preços a serem praticados;

7.1.4. Informar ao órgão gerenciador a eventual recusa do fornecedor em atender as condições estabelecidas no edital e firmadas na Ata de Registro de Preços - ARP, as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens licitados, bem como a recusa em assinar o contrato para fornecimento de bem ou prestação de serviços e;

7.1.5. Aplicar, observada a ampla defesa e o contraditório, eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ARP.

8.1. A Adjudicada detentora da ARP, além das disposições contidas no Termo de Referência, anexo I do Edital, obriga-se a:

8.1.1. Providenciar a atualização imediata dos números de telefone e fax, bem como o endereço de e-mail sempre que houver alterações destes;



8.1.2. Indicar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, um novo preposto, por intermédio de carta endereçada a esta Central de Licitações, nas ocasiões em que houver a substituição daquele anteriormente indicado na proposta definitiva de preços (Anexo II do Edital);

8.1.3. Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, quanto à aceitação ou não da execução dos serviços a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a Ata, conforme item 5.1.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1 Com fundamento no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Amapá e será descredenciada do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo demais cominações legais, a CONTRATADA que:

- a. Não mantiver a proposta;
- b. Deixar de entregar a documentação exigida no certame ou apresentar documentação falsa;
- c. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d. Fornecer material que não atenda à especificação exigida no edital;
- e. Falhar ou fraudar na execução do contrato; Comportar-se de modo inidôneo;
- f. Fizer declaração falsa;
- g. Cometer fraude fiscal.

9.2 Para os fins da alínea "f", reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no Art. 178 da Lei nº 14.133/2021.

9.3 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total das obrigações, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes penalidades:

a. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

b. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste edital, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

c. Multa compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto e pela recusa em retirar a Nota de Empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente previstas;

d. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual da alínea anterior, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e. Suspensão temporária de participar em licitação, pelo prazo de até 02 (dois)





anos, em relação ao órgão da administração ou entidade Contratante que a aplicou;

f. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

9.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

a. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.5 As sanções previstas nas alíneas "a", "e" e "f" do item 9.3 desta Seção poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste instrumento realizar-se-á mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o rito previsto na Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), e, subsidiariamente, o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993 e na Lei n.º 9.784/1999, sendo competência do órgão Gerenciador o processamento das penalidades.

9.7 A competência para processamento das penalidades, antes da homologação da Licitação, é da Central de Licitações. Após, a responsabilidade será do respectivo órgão Contratante.

9.8 Em atenção ao princípio da proporcionalidade, na estipulação das sanções, a autoridade competente deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

9.9 A CONTRATANTE poderá reter dos pagamentos devidos à CONTRATADA, como medida cautelar, independentemente de sua manifestação prévia, valor relativo à eventual multa a ser aplicada em razão de inadimplemento contratual, com base no Art. 45 da Lei n.º 9.784/1999.

9.10 O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA ou da garantia prestada, quando houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.11 Aplicada à penalidade de multa, após regular processo administrativo, e observado o disposto nas condições deste Edital, a licitante será notificada para efetuar o recolhimento do seu valor, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação.

9.12 Se, durante o processo de aplicação de sanção, houver indícios de prática de ato ilícito tipificado pela Lei n.º 12.846, de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo

